



# Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã – ICEI

Recredenciada pela Portaria MEC nº. 1.273 de 04/07/2019 – D.O.U. – 05/07/2019

## REGULAMENTO DA COLAÇÃO DE GRAU

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Regulamento disciplina a realização das cerimônias de Colação de Grau dos cursos de graduação das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí (Univale), estabelecendo as modalidades de realização, os procedimentos acadêmicos, as responsabilidades dos concluintes e da Instituição, bem como as hipóteses de Colação de Grau em Regime Especial.

**Art. 2º.** A Colação de Grau constitui ato acadêmico oficial, público e solene, indispensável para a outorga do grau correspondente ao curso concluído.

**Art. 3º.** A Colação de Grau observará o Regimento Geral da Instituição, este Regulamento, os Editais específicos e demais normas institucionais.

### CAPÍTULO II DA COLAÇÃO DE GRAU COLETIVA

**Art. 4º.** A Colação de Grau Coletiva será realizada para cada turma concluinte, em data, horário e local definidos pela Instituição ou constantes em um respectivo Edital.

**Art. 5º.** A solenidade coletiva poderá contar com estrutura de cerimonial, decoração, sonorização, iluminação, fotografia, filmagem, becas e demais serviços especializados, contratados diretamente pelos formandos junto à empresa organizadora escolhida pela turma.

§1º. A contratação da empresa organizadora constitui relação jurídica exclusiva entre os formandos e a empresa contratada, não integrando a prestação de serviços educacionais oferecida pela Instituição.

§2º. A Instituição não perceberá remuneração decorrente da contratação da empresa organizadora da solenidade.

§3º. A empresa organizadora deverá observar os padrões institucionais estabelecidos pela Univale para a realização da cerimônia.



# Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã – ICEI

Recredenciada pela Portaria MEC nº. 1.273 de 04/07/2019 – D.O.U. – 05/07/2019

## **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DOS FORMANDOS**

**Art. 6º.** Poderão participar da Colação de Grau os concluintes que atenderem aos requisitos acadêmicos e administrativos previstos na legislação, no Regimento Geral e no respectivo Edital.

**Art. 7º.** A participação na solenidade coletiva dependerá da observância dos prazos estabelecidos pela Instituição e das condições definidas pela comissão de formatura e pela empresa organizadora.

## **CAPÍTULO IV DA COLAÇÃO DE GRAU EM REGIME ESPECIAL**

**Art. 8º.** Considera-se Colação de Grau em Regime Especial aquela realizada fora da solenidade coletiva prevista para a turma concluinte, quando, por solicitação do concluinte ou por impossibilidade de participação na solenidade coletiva regularmente organizada para sua turma, houver necessidade de realização de ato acadêmico em caráter extraordinário.

**Art. 9º.** A Colação de Grau em Regime Especial poderá ser requerida, entre outras hipóteses:

- I – quando perder os prazos previstos no Edital;
- II – quando houver motivo devidamente justificado e aceito pela Instituição;
- III – quando a realização da Colação exigir organização administrativa extraordinária diversa da prevista para a solenidade coletiva.

**Art. 10.** A Colação de Grau em Regime Especial dependerá:

- I – de requerimento formal do concluinte;
- II – da comprovação do cumprimento de todos os requisitos acadêmicos;
- III – do deferimento da Direção Geral ou autoridade por ela designada;
- IV – do recolhimento da taxa prevista na Resolução Institucional de Taxas Acadêmicas.

**Art. 11.** A taxa prevista para a Colação de Grau em Regime Especial destina-se ao custeio dos procedimentos administrativos e operacionais extraordinários necessários à organização do ato acadêmico, incluindo planejamento institucional, preparação documental, convocação das autoridades acadêmicas, organização do protocolo oficial e demais providências indispensáveis à realização da solenidade extraordinária.



# Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã – ICEI

Recredenciada pela Portaria MEC nº. 1.273 de 04/07/2019 – D.O.U. – 05/07/2019

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 12.** Compete exclusivamente à Univale:

- I – conferir a regularidade acadêmica dos concluintes;
- II – organizar o protocolo oficial da Colação de Grau;
- III – definir o roteiro institucional da cerimônia;
- IV – designar autoridades acadêmicas para a outorga do grau;
- V – aprovar o cerimonial institucional e sua identidade visual;
- VI – homologar a realização do ato acadêmico.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, observada a legislação vigente e as normas institucionais.

**Art. 14.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Ivaiporã, 17 de dezembro de 2025.

Prof. Atilio Matozzo  
**DIRETOR GERAL**